Município
Vila Nova
de Paiva
Capital Ecológica

Condicionamento da Edificação

Medidas de Minimização de Perigo de Incêndio

COMISSÃO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE FOGOS RURAIS

Instrução do processo e medidas aplicáveis, no âmbito dos artigos 60º e 61º do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro.

APLICABILIDADE

As medidas apresentadas neste documento, aplicam-se às novas construções e ampliações a realizar fora das áreas edificadas consolidadas, que correspondem às áreas classificadas nos planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território como solo urbano ou como aglomerado rural.

Às obras de escassa relevância urbanística, definidas no artigo 6.º A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), não se aplicam estes condicionalismos.

Excluem-se destes condicionalismos e regras, as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção ou reconstrução, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza, bem como as obras que se incluam no regime excepcional previsto no artigo 60.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Para efeitos da avaliação do cumprimento das distâncias à estrema da propriedade da faixa de protecção será tido em consideração o limite da parcela considerado para efeitos de avaliação do cumprimento das regras instituídas pelo PDM.

A - Condicionamento da edificação em áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS)

1- Medidas aplicáveis no nº2 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro.

1.1 INSTRUÇÃO DO PROCESSO

a) **Memória Descritiva e Justificativa** da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a actividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá ainda fazer a interpretação de todas as peças desenhadas e identificar as medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos acessos de acordo com o aprovado pela CMGIFR e descrição da adopção de medidas de protecção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo de acordo com os requisitos estabelecidos no Despacho nº8591/2022 da Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil (a memória descritiva deve ser apresentada também em formado PDF);

b) **Planta de localização numa escala adequada**, com indicação exacta do local onde se pretende executar a obra, devidamente georreferenciada (formato SHP com o Sistema de Referencia Coordenadas actualmente em vigor em Portugal Continental ETRS89 PT-TM06) e na sua versão mais atual;

c) **Planta de implantação** que identifique os limites da propriedade, os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às estremas;

d) **Extracto da Carta de Perigosidade de Incêndio** Florestal do PMDFCI ou da Cartografia de risco de Incêndio Rural a produzir pelo ICNF no âmbito do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que

virá substituir a primeira, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

e) **Extracto da Carta das Faixas de Gestão de Combustível** do PMDFCI com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

f) **Extracto da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo** (mais recente disponível ou constante no PMDFCI), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e um buffer de 50 metros (alínea b) ou 100 metros (alinea d), à(s) edificação(ões) proposta(s);

g) **Planta de Implantação digital**, num formato georreferenciado, formato SHP utilizando o Sistema de Referência actualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Tabela de atributos deve conter identificação explícita do limite do terreno do promotor (tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento), e de todos os edifícios existentes e a construir;

h) Declaração do requerente contendo a garantia de que a gestão de combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra e será mantida de acordo com os critérios para gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis (até à publicação do regulamento previsto no nº 3 do artigo 47 do Decreto Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, deve garantir o disposto no anexo do Decreto-Lei nº 124 de 28 de junho) e que confirme a adopção de medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e no respectivo logradouro, descritas como anteriormente solicitado em memória descritiva;

i) Documento de reconhecimento de interesse municipal, por deliberação da Câmara Municipal;

j) Comprovativo de ausência de alternativa de relocalização fora da APPS;

k) Declaração que demonstre que os edifícios não se destinam a fins habitacionais ou turísticos ainda que associados à exploração (apenas para a d) do nº2 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro).

1.2 REQUISITOS A CUMPRIR

1- Para a alínea b) do nº 2 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro)

i) Ausência de alternativa de relocalização fora de APPS;
ii) Afastamento à estrema do prédio nunca inferior a 50 m, podendo o mesmo ser obtido através de relocalização da implantação do edifício, sem prejuízo de situações de impossibilidade absoluta com ausência de alternativa habitacional, expressamente reconhecidas pela câmara municipal competente;
iii) Medidas de minimização do perigo de incêndio rural a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício;
iv) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
v) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro;

2- Para a alínea d) do nº 2 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro)

i) Inexistência de alternativa adequada de localização fora de APPS;
ii) Adoção de medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo uma faixa de gestão de combustível com a largura de 100 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
iii) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagemdo fogo;
iv) Inadequação das edificações para uso habitacional ou turístico.

1.3 MEDIDAS EXCEPCIONAIS

1.3.1 MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DO(S) EDIFÍCIO(S) À PASSAGEM DO FOGO

1.3.1.1 DEFESA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO PELA ENVOLVENTE

1- Faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à decima; L = 50 / x (x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade) ;

2- Gestão e manutenção da faixa de protecção que excede a faixa pavimentada: Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
3- Nas imediações dos edifícios confinantes com floresta, matos ou pastagens naturais, deve existir disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores ou estruturas de armazenamento de água (exemplo dos reservatórios, piscinas, tanques de rega) ou planos de água (lagos; charcas; rio);
4- Caso não exista rede de hidrantes a menos de 30 metros de qualquer saída do edifício deve prever-se a existência de ponto de água/depósito de água com capacidade mínima de 5 m3, para áreas de implementação até 50m2, de água utilizável, com grupo hidropressor + boca-de-incêndio + carretel e permitir a entrada de instrumentos de bombagem, devendo a capacidade ser aumentada proporcionalmente em função da tipologia do edifício, perigosidade e tempo de resposta dos agentes de socorro até um máximo de 25m3;
5- Não existindo rede pública de abastecimento de água, os hidrantes devem ser abastecidos através de depósito de rede de incêndios de acordo com o numero anterior garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa;
6- Se possível, ponto de água/depósito de água deverão ser implantados a uma distância de pelo menos 25 metros das construções, para facilitar a utilização de meios aéreos;
7- Instalação na cobertura(s) do(s) edifício(s) de sistema de rega de água por aspersão para protecção por arrefecimento e extinção de eventuais focos de incêndio, abastecidos por sistema de bombagem autónomo;
8- Sistema complementar de geração de energia: deve ser instalado uma solução alternativa que garanta o funcionamento permanente dos sistemas de bombagem, quer de furos, quer de rede de hidrantes periférica;
9- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e, sem vegetação em seu redor;
10- Os depósitos de combustíveis, botijas de gás e outros materiais altamente combustíveis, deverão ser acondicionados no exterior do(s) edifício(s);

11- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis (botijas de gás e outras substâncias inflamáveis) devem ser feitos em compartimentos isolados; com paredes envolventes e coberturas resistentes ao fogo; com porta metálica resistente ao fogo; serem ventilados por aberturas permanentes; afastados do (s) edifício (s); livres de vegetação em seu redor; com a criação de uma faixa pavimentada em toda a sua envolvente; e, com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
12- Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, na sua actual redacção) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro) e de outra legislação aplicável;
13- Em função da situação, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.

1.3.1.2 RESISTÊNCIA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO

Estas medidas devem estar de acordo com os requisitos estabelecidos no Despacho nº8591/2022 da Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil;

1.3.2 MEDIDAS EXCECIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPETIVOS

1.3.2.1 NO EDIFÍCIO E ENVOLVENTE

1- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, clarabóias, respiradouros, entre outros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
2- Os equipamentos fixos apropriados para a confecção de alimentos com fogo (exemplo grelhadores/churrasqueiras) devem ser instalados em locais sem vegetação (sem coberto arbóreo ou arbustivo), num raio de 10 metros em seu redor e, possuir sistema de retenção de fagulhas, se aplicável;

3- Caso exista cobertura do espaço onde estão instalados os equipamentos fixos apropriados para a confecção de alimentos com fogo, a mesma deve ser construída com materiais ignífugos;
4- As vedações, corrimões, sebes e outras estruturas que toquem no edifício devem ser construídas em materiais não inflamáveis. As sebes nunca devem tocar no edifício, devendo manter um afastamento mínimo de 2 metros.

1.3.2.2 NAS VIAS DE ACESSO

1- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
2- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga;
3- A sinalização dos acessos ao(s) edifício(s) e a numeração dos mesmos deve ser colocada em locais bem visíveis e deve ser resistente à combustão;
4- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao(s) edifício(s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10 metros para cada lado, de acordo com os critérios definidos no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
5- Os portões existentes ou a construir no limite da propriedade, devem abrir para o interior e devem ser colocados a uma distância suficiente da via principal que permita a entrada de veículos de combate a incêndios rurais sem a necessidade de manobras;
6- As fechaduras dos portões, a existirem, deverão ser facilmente quebráveis.

B - Condicionamento da edificação fora das áreas prioritárias de prevenção e segurança (APPS)

1- Medidas aplicáveis no nº1 do artigo 61º do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro.

1.1 INSTRUÇÃO DO PROCESSO

a) **Memória Descritiva e Justificativa** da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a actividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá ainda fazer a interpretação de todas as peças desenhadas e identificar as medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos acessos de acordo com o aprovado pela CMGIFR e descrição da adopção de medidas de protecção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo de acordo com os requisitos estabelecidos no Despacho nº8591/2022 da Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil (a memória descritiva deve ser apresentada também em formado PDF);

b) **Planta de localização numa escala adequada**, com indicação exacta do local onde se pretende executar a obra, devidamente georreferenciada (formato SHP com o Sistema de Referencia Coordenadas actualmente em vigor em Portugal Continental ETRS89 PT-TM06) e na sua versão mais atual;

c) **Planta de implantação** que identifique os limites da propriedade, os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às estremas;

d) **Extracto da Carta de Perigosidade de Incêndio** Florestal do PMDFCI ou da Cartografia de risco de Incêndio Rural a produzir pelo ICNF no âmbito do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que

virá substituir a primeira, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

e) **Extracto da Carta das Faixas de Gestão de Combustível** do PMDFCI com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

f) **Extracto da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo** (mais recente disponível ou constante no PMDFCI), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e um buffer de 50 metros à(s) edificação(ões) proposta(s);

g) **Planta de Implantação digital**, num formato georreferenciado, formato SHP utilizando o Sistema de Referência actualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Tabela de atributos deve conter identificação explícita do limite do terreno do promotor (tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento), e de todos os edifícios existentes e a construir;

h) Declaração do requerente contendo a garantia de que a gestão de combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra e será mantida de acordo com os critérios para gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis (até à publicação do regulamento previsto no nº 3 do artigo 47 do Decreto Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, deve garantir o disposto no anexo do Decreto-Lei nº 124 de 28 de junho) e que confirme a adopção de medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e no respectivo logradouro, descritas como anteriormente solicitado em memória descritiva;

1.2 REQUISITOS A CUMPRIR

Para o nº 1 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro)

i) Adoção pelo interessado de uma faixa de gestão de combustível com a largura de 50 m em redor do edifício ou conjunto de edifícios;
ii) Afastamento à estrema do prédio, ou à estrema de prédio confinante pertencente ao mesmo proprietário, nunca inferior a 50 m;
iii) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;

iv) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

1.3 MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFICIO E RESPECTIVOS ACESSOS:

1- Faixa pavimentada de 5 metros medidos a partir da alvenaria do edifício e a restante área cumprindo os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua atual redação:

2- Guardar, em lugar fechado, a lenha, o gasóleo e outros produtos inflamáveis;

3- Garantir o afastamento dos materiais combustíveis (madeira, papel, etc) às fontes de ignição (velas, candeeiros a petróleo ou a gás);

4- Manter a rede viária (domínio privado) de acesso ao edifício em condições de circulação;

5- Faixa de Gestão de combustíveis de 10 metros ao longo da rede viária (domínio privado) realizada todos os anos e o espaçamento de acordo com DL 124/2006 na sua redacção mais actual;

6- Ausência de árvores ou arbustos nos primeiros 3 metros a contar da lateral da plataforma de circulação da rede viária de acesso à edificação (domínio privado);

7- A haver plantação de árvores, na área de intervenção, devem ser privilegiadas espécies de combustão lenta ou folhosas;

8- Proteção de respiradouros e chaminés com rede de retenção de fagulhas;

9- Manutenção de telhados e de caleiras ou algerozes em condições de permanente limpeza;

10- Assegurar a disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios, incluindo meios de primeira intervenção para proteção do edificado e para contenção de focos de incêndio no edificado, por exemplo, extintores e bocas-de-incêndio do tipo carretel;

11- Assegurar a existência, nas imediações dos edifícios, de disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores ou reservatório, piscina, lago) durante o período crítico de incêndios;

12- Prever a existência de ponto de água/depósito de água com capacidade mínima de 5 m3, para áreas de implementação até 50m2, de água utilizável, com grupo hidropressor + boca-de-incêndio + carretel e permitir a entrada de instrumentos de bombagem, devendo a capacidade ser aumentada

proporcionalmente em função da tipologia do edifício, perigosidade e tempo de resposta dos agentes de socorro até um máximo de 25m3;

13- Não existindo rede pública de abastecimento de água, os hidrantes devem ser abastecidos através de depósito de rede de incêndios de acordo com o numero anterior garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa;

14- Apresentação de projeto de segurança contra incêndios em edifícios e medidas de autoproteção, quando aplicável;

15- Outras medidas que os serviços municipais considerem relevantes e essenciais.

2- Medidas aplicáveis no nº3 do artigo 61º do Decreto-Lei nº 82/2021 de 13 de outubro.

2.1 INSTRUÇÃO DO PROCESSSO

a) **Memória Descritiva e Justificativa** da operação urbanística identificando, entre outros, o uso a que destinam os edifícios que se incorporam, ou se pretendam incorporar, na propriedade, a actividade a desenvolver, justificando o enquadramento legal pretendido, no âmbito do Artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e fazendo menção expressa ao cumprimento das disposições legais e regulamentares previstas nesse Decreto-Lei. Deverá ainda fazer a interpretação de todas as peças desenhadas e identificar as medidas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respectivos acessos de acordo com o aprovado pela CMGIFR e descrição da adopção de medidas de protecção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo de acordo com os requisitos estabelecidos no Despacho nº8591/2022 da Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil (a memória descritiva deve ser apresentada também em formado PDF);

b) Solicitação de redução, até um mínimo de 10 metros, da faixa prevista nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, em função da análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em protecção civil ou ciências conexas;

c) Análise de risco subscrita por técnico com qualificação de nível 6 ou superior em protecção civil ou ciências conexas abordando os seguintes pontos:

i) O potencial de risco que a actividade económica coloca à envolvente;

ii) O potencial de dano no caso de um incêndio atingir a infraestrutura que suporta a actividade económica;

iii) O grau de perigosidade da envolvente;

iv) Medidas de gestão do risco;

d) **Planta de localização numa escala adequada**, com indicação exacta do local onde se pretende executar a obra, devidamente georreferenciada (formato SHP com o Sistema de Referencia Coordenadas actualmente em vigor em Portugal Continental ETRS89 PT-TM06) e na sua versão mais atual;

e) **Planta de implantação** que identifique os limites da propriedade, os edifícios (existentes, a construir ou a ampliar) e respetivos afastamentos às estremas;

f) **Extracto da Carta de Perigosidade de Incêndio** Florestal do PMDFCI ou da Cartografia de risco de Incêndio Rural a produzir pelo ICNF no âmbito do artigo 41º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que virá substituir a primeira, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

g) **Extracto da Carta das Faixas de Gestão de Combustível** do PMDFCI com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;

h) **Extracto da Cartografia de Uso e Ocupação do Solo** (mais recente disponível ou constante no PMDFCI), com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra e um buffer de 50 metros à(s) edificação(ões) proposta(s);

i) **Planta de Implantação digital**, num formato georreferenciado, formato SHP utilizando o Sistema de Referência actualmente em vigor em Portugal Continental (PT-TM06/ETRS89). A Tabela de atributos deve conter identificação explícita do limite do terreno do promotor (tal qual consta na certidão emitida pela Conservatória do Registo Predial, devendo as áreas ser coerentes com as descritas nesse documento), e de todos os edifícios existentes e a construir;

j) Declaração do requerente contendo a garantia de que a gestão de combustível na faixa de segurança é realizada antes do início da obra e

será mantida de acordo com os critérios para gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis (até à publicação do regulamento previsto no nº 3 do artigo 47 do Decreto Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, deve garantir o disposto no anexo do Decreto-Lei nº 124 de 28 de junho) e que confirme a adopção de medidas para contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e no respectivo logradouro, descritas como anteriormente solicitado em memória descritiva;

k) Declaração com identificação dos motivos para não garantir os afastamentos exigidos no nº1 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro;

2.2 REQUISITOS A CUMPRIR:

i) Pedido expresso do requerente para redução até um mínimo de 10 metros, da faixa prevista nas alíneas a) e b) do nº1 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro;
ii) Entrega da análise do risco de acordo com parâmetros enunciados na instrução do processo;
iii) Adoção de medidas de proteção relativas à resistência do edifício à passagem do fogo, de acordo com os requisitos estabelecidos por despacho do presidente da ANEPC e a constar em ficha de segurança ou projeto de especialidade no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios, de acordo com a categoria de risco, sujeito a parecer obrigatório da entidade competente e à realização de vistoria;
iv) Adoção de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivo logradouro.

2.3 MEDIDAS EXCEPCIONAIS

2.3.1 MEDIDAS EXCECIONAIS DE PROTEÇÃO RELATIVAS À DEFESA E RESISTÊNCIA DO(S) EDIFÍCIO(S) À PASSAGEM DO FOGO

2.3.1.1 DEFESA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO PELA ENVOLVENTE

1- Faixa pavimentada com material não combustível, circundando todo (s) o (s) edifício (s), com largura (L) nunca inferior ao resultado da seguinte relação, arredondada à decima; L = 50 / x (x é a distância desde a alvenaria exterior do edifício ao limite da propriedade) ;

2- Gestão e manutenção da faixa de protecção que excede a faixa pavimentada: Estes espaços devem privilegiar a utilização de espécies autóctones, pouco inflamáveis durante todo o ano, assegurando o cumprimento das regras de gestão de combustível;
3- Nas imediações dos edifícios confinantes com floresta, matos ou pastagens naturais, deve existir disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro (rede de hidrantes exteriores ou estruturas de armazenamento de água (exemplo dos reservatórios, piscinas, tanques de rega) ou planos de água (lagos; charcas; rio);
4- Caso não exista rede de hidrantes a menos de 30 metros de qualquer saída do edifício deve prever-se a existência de ponto de água/depósito de água com capacidade mínima de 5 m3, para áreas de implementação até 50m2, de água utilizável, com grupo hidropressor + boca-de-incêndio + carretel e permitir a entrada de instrumentos de bombagem, devendo a capacidade ser aumentada proporcionalmente em função da tipologia do edifício, perigosidade e tempo de resposta dos agentes de socorro até um máximo de 25m3;
5- Não existindo rede pública de abastecimento de água, os hidrantes devem ser abastecidos através de depósito de rede de incêndios de acordo com o numero anterior garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa;
6- Se possível, ponto de água/depósito de água deverão ser implantados a uma distância de pelo menos 25 metros das construções, para facilitar a utilização de meios aéreos;
7- Instalação na cobertura(s) do(s) edifício(s) de sistema de rega de água por aspersão para protecção por arrefecimento e extinção de eventuais focos de incêndio, abastecidos por sistema de bombagem autónomo;
8- Sistema complementar de geração de energia: deve ser instalado uma solução alternativa que garanta o funcionamento permanente dos sistemas de bombagem, quer de furos, quer de rede de hidrantes periférica;
9- O armazenamento de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal devem ser afastados do edifício e devidamente protegidos com materiais resistentes à passagem do fogo e, sem vegetação em seu redor;
10- Os depósitos de combustíveis, botijas de gás e outros materiais altamente combustíveis, deverão ser acondicionados no exterior do(s) edifício(s);

11- Os depósitos de combustível de hidrocarbonetos devem ser, preferencialmente, enterrados e os depósitos de outros produtos altamente combustíveis (botijas de gás e outras substâncias inflamáveis) devem ser feitos em compartimentos isolados; com paredes envolventes e coberturas resistentes ao fogo; com porta metálica resistente ao fogo; serem ventilados por aberturas permanentes; afastados do (s) edifício (s); livres de vegetação em seu redor; com a criação de uma faixa pavimentada em toda a sua envolvente; e, com arrefecimento por pulverização ou aspersão;
12- Estas regras excepcionais não isentam do cumprimento das disposições constantes no Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de Novembro, na sua actual redacção) e Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (Portaria 1532/2008, de 29 de Dezembro) e de outra legislação aplicável;
13- Em função da situação, a Comissão Municipal de Defesa da Floresta pode exigir outras medidas para a mitigação do risco.

2.3.1.2 RESISTÊNCIA DO EDIFÍCIO À PASSAGEM DO FOGO

Estas medidas devem estar de acordo com os requisitos estabelecidos no Despacho nº8591/2022 da Autoridade Nacional de Emergência e Protecção Civil;

2.3.2 MEDIDAS EXCECIONAIS DE CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E NOS RESPETIVOS

2.3.2.1 NO EDIFÍCIO E ENVOLVENTE

1- Dispositivos de retenção de partículas incandescentes em todas as possíveis entradas/saídas no (s) edifício (s) (chaminés, clarabóias, respiradouros, entre outros...), protegidas com redes metálicas de quadrícula menor que 5 mm de lado, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições do RT-SCIE;
2- Os equipamentos fixos apropriados para a confecção de alimentos com fogo (exemplo grelhadores/churrasqueiras) devem ser instalados em locais sem vegetação (sem coberto arbóreo ou arbustivo), num raio de 10 metros em seu redor e, possuir sistema de retenção de fagulhas, se aplicável;

3- Caso exista cobertura do espaço onde estão instalados os equipamentos fixos apropriados para a confecção de alimentos com fogo, a mesma deve ser construída com materiais ignífugos;
4- As vedações, corrimões, sebes e outras estruturas que toquem no edifício devem ser construídas em materiais não inflamáveis. As sebes nunca devem tocar no edifício, devendo manter um afastamento mínimo de 2 metros.

2.3.2.2 NAS VIAS DE ACESSO

1- O (s) edifício (s) deverá (ão) ser servido (s) por vias de acesso adequadas a veículos de socorro, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, deverão possuir ligação permanente à rede viária pública, permitir a acessibilidade às fachadas e respeitar as exigências previstas no RT-SCIE, nomeadamente no que diz respeito à largura útil, altura útil, raio de curvatura, inclinação, estacionamento, faixa de operação, capacidade de carga e ao facto dos arruamentos poderem ser em impasse, assegurando a existência de locais de inversão do sentido da marcha;
2- Deve garantir-se, sempre que possível, a existência de 1 caminho alternativo de fuga;
3- A sinalização dos acessos ao(s) edifício(s) e a numeração dos mesmos deve ser colocada em locais bem visíveis e deve ser resistente à combustão;
4- Deve garantir-se nos caminhos de acesso privados ao(s) edifício(s) a gestão de combustível numa faixa lateral de terreno de largura não inferior a 10 metros para cada lado, de acordo com os critérios definidos no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
5- Os portões existentes ou a construir no limite da propriedade, devem abrir para o interior e devem ser colocados a uma distância suficiente da via principal que permita a entrada de veículos de combate a incêndios rurais sem a necessidade de manobras;
6- As fechaduras dos portões, a existirem, deverão ser facilmente quebráveis.